

**Projeto de Alteração do Regulamento Municipal
de Urbanização e Edificação**

Nota Justificativa

O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 15 de julho de 2010 (doravante designado RMUE), objeto de sucessivas alterações, estabelece os princípios e regras aplicáveis às diferentes operações urbanísticas, com vista à preservação da ocupação sustentável do solo, da estética dos aglomerados, da qualificação e requalificação dos espaços públicos, da compatibilidade dos usos das edificações e das atividades nelas exercidas. As normas regulamentares visam a prossecução do interesse público, assegurando a adequada harmonização dos interesses particulares com o interesse geral, incumbindo ao município fazer prevalecer as exigências impostas pelo interesse público sobre os interesses dos particulares, dentro do quadro legal em vigor.

No domínio das atividades económicas em particular, a atividade municipal deve assegurar uma resposta adequada a novas realidades, áreas de novos negócios, acarinhando os projetos e simplificando a vida das empresas com vista à sua implementação. A preocupação do município centra-se no desenvolvimento económico propiciando a criação de mais emprego, apoiando o investimento produtivo na inovação e nas capacidades empreendedoras das empresas, potenciando fatores como a competitividade.

Pretende o município criar incentivos às empresas e ao investimento que as mesmas pretendem fazer a fim de se otimizarem e assim ultrapassarem o clima de crise instalado em Portugal, mormente na atividade industrial. Tal como é exigível, administração deve criar instrumentos de política pública de dinamização económica, sendo um desses mecanismos a isenção de taxas no âmbito dos processos de licenciamento de construção. Esta medida pretende contrariar a tendência instalada, visando um estímulo imediato, direto e multiplicador na dinamização da economia local.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, nos artigos 116.º e 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada, a Câmara Municipal aprova a presente proposta de alteração ao RMUE, que vai ser submetida a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 1.º

Alteração ao regulamento municipal da Urbanização e Edificação

«Artigo 45.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —
- 11 —
- 12 —
- 13 — Não haverá lugar ao pagamento de compensação nas operações urbanísticas relativas a indústrias ou armazéns existentes, quer no que concerne a legalizações quer a ampliações e alterações.

[...]

Artigo 87.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 — Não haverá lugar ao pagamento de TMU nas operações urbanísticas relativas a indústrias ou armazéns existentes, quer no que concerne a legalizações quer a ampliações e alterações.

Artigo 2.º

A presente alteração entra em vigor no primeiro dia útil seguinte a da sua publicação no *Diário da República*.»

206872684

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 4921/2013

Para os devidos efeitos, torna-se público que, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 54.º da Lei n.º 64-B/2012, de 31 de dezembro, por meu despacho datado de onze de março de dois mil e treze, autorizei a prorrogação da situação de mobilidade interna intercarreiras na categoria de Coordenador Técnico, da trabalhadora deste Município — Dina Luísa da Silva Santos Bárbara, até trinta e um de dezembro de dois mil e treze.

13 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Rogério Santos Pinto*.

306842349

Aviso n.º 4922/2013

Para os devidos efeitos, torna-se público que, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 54.º da Lei n.º 64-B/2012, de 31 de dezembro, por meu despacho datado de vinte um de fevereiro de dois mil e treze, autorizei a prorrogação da situação de mobilidade interna intercarreiras na categoria de Técnico Superior, da trabalhadora deste Município — Márcia Cristina Alves Martins Manteigas, até trinta e um de dezembro de dois mil e treze.

13 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Rogério Santos Pinto*.

306842673

Aviso n.º 4923/2013

Para os devidos efeitos, torna-se público que, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 54.º da Lei n.º 64-B/2012, de 31 de dezembro, por meu despacho datado de onze de março de dois mil e treze, autorizei a prorrogação da situação de mobilidade interna intercarreiras na categoria de Assistente Técnico, das trabalhadoras deste Município — Ana Catarina Martins Nunes, Margarida Isabel das Neves Cabrita e Vera Lúcia Nascimento Santos, até trinta e um de dezembro de dois mil e treze.

13 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Rogério Santos Pinto*.

306842243

Louvor n.º 274/2013

Para os devidos efeitos se torna público, que no momento em que a Dra. Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, suspendeu funções, dia 2 de novembro de 2012, atribui o seguinte louvor: “No momento em que suspendo funções, é-me grato conferir público louvor à técnica Lídia Maria Silvestre Rodrigues, minha secretária pessoal, pela forma competente dedicada, briosa e empenhada como levou a cabo as inúmeras e diversificadas tarefas que foi chamada a executar. Saliento, ainda, as suas qualidades pessoais, o seu assinalável profissionalismo orientado por um grande sentido de dever e lealdade, que soube demonstrar no exercício das suas funções. Qualidades estas que lhe permitiram granjear o respeito e simpatia de todos quantos com ela trabalham e que muito me apraz salientar.”

13 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Rogério Santos Pinto*.

306843442

Louvor n.º 275/2013

Para os devidos efeitos se torna público, que no momento em que a Dra. Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, suspendeu funções, dia 2 de novembro de 2012, atribuiu o seguinte louvor: “No momento em que suspendo funções, de elementar justiça será conferir público louvor ao Dr. Luis Miguel da Lima Santos, Chefe de Gabinete, pelas competências profissionais de mérito seguro sempre revelados que, devidamente compaginadas com uma sólida formação ética e humana, lhe permitiram desenvolver com notável valia as responsabilidades que lhe foram por mim confiadas.

Seguro nos conhecimentos, refletido e evidenciando grande maturidade na gestão de todas as matérias associadas à função, pautou o seu